



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

**O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas no Art. 237, § 2º e Art. 241 Inciso I do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 16/2016 de autoria do Vereador Antônio Batista Pereira**

### **Lei nº 4.367/2016**

#### **Dispõe sobre uso de giz antialérgico na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município concomitante com o Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica por esta lei instituído o uso de giz antialérgico na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** – Esta obrigatoriedade do uso não diz respeito as unidades de ensino que já utilizam canetas e quadros brancos.

**Art.2º** - Os estabelecimentos mencionados passarão a utilizar o giz antialérgico tão logo termine o estoque de giz de gesso existentes nas unidades.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de julho de 2016.

**Vereador ANTÔNIO BATISTA PEREIRA**  
**Presidente**